



DECRETO N.º 012/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito Municipal de Cristalândia Estado do Tocantins no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível – S-10 que afeta toda a Administração do Município de CRISTALÂNDIA/TO

CONSIDERANDO que este desabastecimento afeta diretamente os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos da inexistência de ponto de abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais, a partir da data de hoje.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Cristalândia/TO em manter os serviços públicos em funcionamento, em especial os serviços de saúde de Educação e de Obras Públicas

CONSIDERANDO os dados levantados pela Coordenadoria Municipal de Controle Interno, conjuntamente com as demais Secretarias Municipais, os quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de decretar situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de CRISTALÂNDIA/TO, por 90 (Noventa) dias, em virtude do desabastecimento de combustível OLEO DIESEL S-10 na cidade, em vista ao distrato firmado entre o município e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA CNPJ N.º 01.176.412/0001-40** Conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 para o fornecimento de OLEO DIESEL S-10 E ARLA GALAO DE 20 LITROS-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 544/2023; nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e segurança pública, dentre outros.

Art. 3º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de saúde e Educação.



Art. 4º. Fica autorizado o abastecimento de veículos de propriedade do município de Cristalândia/TO, ligados diretamente aos órgãos de Saúde e educação, mediante controle da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

§ 3º. A Secretaria de Obras e Serviços em conexão com as demais Secretarias efetuará o controle do combustível fornecido mediante formulário específico que conterà minimamente: a quantidade de combustível fornecido, os dados do veículo abastecido, os dados do servidor público estadual condutor do veículo e sua assinatura até que seja normalizado a aquisição dos combustíveis pela realização de Pregão para os fins necessários.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 5º Com base no inc. VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de ABRIL de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento ou pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins em 26 de março de 2024.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal